



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que **institui o Programa Municipal de Cidadania Digital nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município.**

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Cidadania Digital nas Escolas da Rede Pública de Ensino de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cidadania Digital, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino de Caruaru, com a finalidade de promover a formação crítica, ética e responsável dos estudantes no uso das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa Municipal de Cidadania Digital será orientado pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da cidadania e dos direitos humanos no ambiente digital;
- III – prevenção à violência, ao discurso de ódio e à discriminação;
- IV – uso consciente, seguro e responsável das tecnologias da informação;
- V – valorização da diversidade e da igualdade de gênero;
- VI – estímulo ao pensamento crítico e à autonomia dos estudantes.



Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover o uso consciente, ético e seguro da internet;
- II – prevenir a disseminação de discurso de ódio e violência digital;
- III – estimular o pensamento crítico no ambiente virtual;
- IV – promover a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;
- V – conscientizar os estudantes sobre os riscos da desinformação e da manipulação digital;
- VI – incentivar práticas de convivência respeitosa nos ambientes virtuais.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações pedagógicas interdisciplinares, integradas ao projeto político-pedagógico das unidades escolares, respeitada a autonomia pedagógica.

Art. 5º O conteúdo do Programa poderá abranger, dentre outros temas:

- I – educação midiática e digital;
- II – prevenção à desinformação, fake news e manipulação de conteúdos;
- III – combate ao cyberbullying, à misoginia e a outras formas de violência digital;
- IV – uso seguro de redes sociais e proteção de dados pessoais;
- V – ética digital e responsabilidade no compartilhamento de informações;
- VI – cultura de paz e convivência respeitosa nos ambientes virtuais.

Art. 6º Para a implementação do Programa, o Município poderá promover:

- I – formação continuada de professores e profissionais da educação;
- II – desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos;
- III – realização de oficinas, palestras e atividades educativas;
- IV – campanhas de conscientização;
- V – ações voltadas à orientação das famílias e responsáveis.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias e convênios com:



I – instituições de ensino superior;

II – órgãos públicos;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente as relações sociais, especialmente no contexto educacional, onde crianças e adolescentes passaram a ocupar, de forma intensa e contínua, os ambientes virtuais. Essa nova realidade, embora traga inegáveis benefícios, também apresenta desafios relevantes, como a disseminação de desinformação, discursos de ódio, práticas de cyberbullying e processos de radicalização digital.

Estudos recentes indicam que jovens têm sido expostos, cada vez mais cedo, a conteúdos que incentivam a intolerância, a desigualdade de gênero e a violência simbólica, o que evidencia a necessidade de atuação preventiva do Poder Público, especialmente no ambiente escolar, espaço essencial para a formação cidadã.

A presente proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, incisos I e IV (construção de uma sociedade livre, justa e solidária e promoção do bem de todos, sem preconceitos), 5º (igualdade) e 6º (educação como direito social). Destaca-se, ainda, o art. 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que se refere à competência municipal, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementarem a legislação federal e estadual, especialmente no campo da educação, em consonância com o art. 211, §2º, que atribui aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental.

No âmbito infraconstitucional, a proposta encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a formação integral do educando e a preparação para o exercício da cidadania, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral e o direito à educação em ambiente seguro.

Ademais, a iniciativa está alinhada ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece princípios como a proteção da dignidade da pessoa humana no ambiente digital, e à Lei nº



13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), incluindo sua modalidade virtual (cyberbullying).

Sob a perspectiva das políticas públicas, o Município possui papel estratégico na promoção da educação digital crítica e responsável, sendo capaz de atuar preventivamente por meio da capacitação de professores, da inclusão de conteúdos formativos e do envolvimento das famílias no processo educativo.

Dessa forma, o presente anteprojeto visa fortalecer a formação cidadã dos estudantes da rede pública municipal, preparando-os para uma atuação consciente, ética e responsável no ambiente digital, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e respeitosa.

Diante do exposto, a presente proposição reafirma o compromisso do Município de Caruaru com a educação de qualidade, a proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

24 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor